



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 20, de 04 de maio de 2017

*Define e normatiza o Estágio nos cursos de Graduação da Universidade de Fortaleza e estabelece os critérios de aprovação.*

**A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, no uso de sua competência estatutária e regimental e tendo em vista deliberação assumida em reunião do dia 27 de abril de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir o Estágio nos cursos de Graduação como um processo de formação interdisciplinar, no qual se articulam teoria e prática, tendo como base o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando à capacitação do aluno para o exercício profissional.

**Art. 2º** O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I – obrigatório, considerado o estágio constante da matriz curricular de cada Curso.

II – não obrigatório, considerado o estágio realizado por iniciativa do aluno.

**Art. 3º** Considera-se Estágio obrigatório a realização de atividades práticas vinculadas aos componentes curriculares caracterizados como Estágio, constantes no Projeto Pedagógico, realizadas na própria Instituição ou em instituições públicas ou privadas, cujas atividades-fim estejam relacionadas às habilidades específicas definidas por cada Curso.

**Parágrafo único.** O Estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, orientação, avaliação e supervisão docente.

**Art. 4º** Compete à Universidade de Fortaleza – UNIFOR celebrar convênios específicos com entidades concedentes do Estágio, salvaguardados interesses mútuos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** Caberá à UNIFOR providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, em caso de Estágio obrigatório.

**Art. 6º** Os alunos matriculados no Estágio obrigatório serão informados sobre a sistemática de acompanhamento e de avaliação, conforme explicitado nas normas do Estágio do Curso, do Centro de Ciências ao qual se vinculam.





**Art. 7º** A aprovação do aluno, nos Estágios obrigatórios, abrangerá os critérios de assiduidade e rendimento acadêmico, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 8º** A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência às atividades estabelecidas nas normas de Estágio de cada Curso, devendo ser observada a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento), a ser estabelecida pelos respectivos Conselhos de Centro, de acordo com as especificidades de cada Curso.

**Art. 9º** Haverá uma única nota final, expressa numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com uma casa decimal, não havendo arredondamento, sendo aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

**Parágrafo único.** A nota mínima para aprovação mencionada no caput poderá ser alterada a maior, a critério de cada Centro com prévia anuência da Vice-Retoria de Ensino de Graduação – VREGRAD, após aprovação do respectivo Conselho de Centro.

**Art. 10** Nos casos em que o Estágio obrigatório for concedido pela UNIFOR, enquanto concedente, o horário constará da oferta semestral e, quando desenvolvido em instituições conveniadas, no horário por elas indicado, respeitadas as especificidades de cada Curso.

**Art. 11** A presente Resolução orientará as normas do Estágio obrigatório de cada Curso dos Centros de Ciências, a serem aprovadas pelo Conselho de Centro, que definirá a sistemática de orientação, de frequência, as modalidades de acompanhamento e instrumentos de aferição.

§ 1º As normas de Estágio obrigatório e suas alterações, ocorridas no âmbito do Conselho de Centro, deverão ser notificadas à VREGRAD.

§ 2º A regulamentação do Estágio não obrigatório se dará conforme a legislação vigente.

**Art. 12** Os casos não previstos nesta Resolução, bem como, as situações excepcionais, serão resolvidos pela VREGRAD.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2018, revogada a Resolução CEPE Nº 16/2008 e as demais disposições em contrário.

Prof. Maria Fátima Fernandes Veras  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Reitora

